



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 030/18. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA -EPP.** Valor: R\$ 21.000,00. Data: 13/03/2019.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 050/18. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Turismo. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA -EPP.** Valor: R\$ 1.390,00. Data: 28/02/2019.

Processo: Pregão Presencial nº 018/19. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Educação. A Secretária de Educação, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou o processo supracitado para a empresa **PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA -ME**, valor total de R\$ 44.160,00.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

Ata da Assembleia de escolha dos membros da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2019 a 2021. Aos quatorze dias do mês de março, se reuniram no Centro de Capacitação e Formação de Professores, localizado na Praça Condessa de Frontin, nº 76, Centro, Guaratinguetá, São Paulo, a Vice- Presidente do CMDCA, Mariana Horta, a segunda Secretária Fatima Aires, a Conselheira Municipal Vivian Fontes, membros da Comissão Organizadora eleita pelo CMDCA e Ana Almada, conselheira municipal. Iniciado os trabalhos da Assembleia as nove horas e vinte minutos, com a abertura realizada pela Vice Presidente Mariana Horta, iniciou-se a apresentação dos membros da Comissão Organizadora desta assembleia de eleição. Logo após, foi feita a leitura do Edital de Convocação 001/2018, bem como da resolução 001/2019 que tratou a Prorrogação do Prazo de inscrição e calendário do Edital 001/2018. Posteriormente realizou-se a apresentação dos candidatos representantes da Proteção Social Básica, em seguida, se apresentaram os representantes da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), posteriormente vieram os das Entidades e Organizações que trabalham com criança e adolescentes na área da Educação, e para finalizar, um representante de responsável legal de criança e adolescente atendido na Educação e/ou Assistência Social. Cabe ressaltar que uma das candidatas desta representatividade, devidamente inscrita e aprovada pela Comissão Organizadora a senhora Vanessa Vieira, não pode comparecer na Assembleia, devido estar no Hospital com sua filha Barbara. Em análise do caso, os membros presentes do CMDCA, resolveram pela manutenção da candidatura da representante, considerando que o fato ocorrido ter se dado por circunstâncias alheias a vontade da mesma, e portanto, não vislumbrando o prejuízo desta candidatura, a Sr^a. Vanessa permanece como a candidata do segmento e através de mensagem do aplicativo whatsapp apresentada no momento da apresentação da outra candidata, foi informado que a Sr^a Alessandra Cristina Bernardo irá representar a candidata ausente. Posteriormente os segmentos foram separados em grupos para eleição de um coordenador de cada grupo e definição de titulares e suplentes, após o término da discussão os coordenadores apresentaram os novos membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil, a saber: Representantes das entidades da Proteção Social Básica: Titular: Arina Domingues Moreira, Suplente: Bruna Danielen Oliveira Santos e Titular: Luciana Aparecida Silva, Suplente: Isabel Aparecida Silva Moraes. Representantes das entidades da Proteção Social Especial: Titular: Andrea Lauermann, Suplente: Isabel Cristina Campos de Miranda e Titular: Michelle Carvalho Rocha, Suplente: Eliane Helena da Silva. Representante das entidades de Educação: Titular: Eugênia Christina Bezerra de França Silva, Suplente: Elis Regina Campos Moura de Oliveira. Representantes dos Pais e Responsáveis: Titular: Lilian Daniela Ferreira Pereira, Suplente: Vanessa Aparecida Vieira.

A Conselheira Vivian convidou os presentes para participarem da próxima reunião ordinária do CMDCA a realizar-se dia quatro (04) de abril de 2019, com local a definir para que aconteça a transição do novo conselho. Mariana e Vivian também realizaram o convite para todos os presentes participarem de uma palestra na Câmara Municipal dia



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
GUARATINGUETÁ**
Presidente: Sra. Ivânia Palmeira

18 de março de 2019, às 15h, sobre a destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a assembleia e eu Fátima Aparecida Aires, segunda secretária, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Amanda dos Reis Velloso Francisco;
Alicean Silva Santos
Celi Regina Gomes Moura da Silva
Eugenia Christina B.F. Silva
Arina Domingues Amorim
Eliane Celesta da Silva
Alessandra Cristina Bernardo
Lilian Danila Ferreira Pereira
Joaquim P.A. Almada
Ana Laura G. Francisco
L. Ana Luiza do Prado Medeiros
GERMÃO AUGUSTO VOITTEL OLIVEIRA
Isabel Aparecida da Silva Moraes
Michelle Carvalho Rocha
Isabel Cristina Campos de Miranda
Bruna Camilleen C. Santos
Lisza Maria Medeiros
Andriana Loupexman
Aparecida
Imaniara Brito Costa Nogueira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

ARSAEG



Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de
Guaratinguetá

CNPJ: 45.207.222/0001-18 I.E. Isento

Rua Profª Dulce Selles Vieira, 49, Chácara Selles – Guaratinguetá/SP

Tel./Fax: (12) 3122-3483 - e-mail: arsaeg@guaratingueta.sp.gov.br

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.

"TP 01/2019

Processo: Tomada de Preços 01/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta e análise de água tratada, com parâmetros físico-químicos e microbiológicos, das estações de tratamento do município de Guaratinguetá. Face a manifestação da empresa Controle Analítico Anál. Técnicas Ltda de não recorrer da decisão da Comissão, da fase habilitatória, a Comissão resolve redesignar para o dia 26/03/19 às 14:00 h sessão pública para continuidade dos trabalhos.

Local da sessão pública: Rua Profª Dulce Selles Vieira, 49, Guaratinguetá/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2019 Reedição – Objeto: Aquisição de material hidráulico para execução de serviços referente ao contrato de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Jardim do Vale II.

Data de abertura: 22/03/2019 às 9 horas

Edital disponível no site www.codesg.net.br

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Processo: Pregão Presencial 173/2018- Registro de Preços

Objeto. Aquisição de Hortifru-tigranjeitos, destinado a Merenda Escolar

Assunto: Manifestação quanto a possibilidade de se revogar o presente certame licitatório.

1 - Fatos.

Conforme Ata de Sessão Pública de 11/12/2018, encerrada a fase de lances, houve por bem o Senhor Pregoeiro determinar a paralisação da sessão para análise dos valores apresentados, tendo em vista os valores anteriores do pregão com o mesmo objeto.

Em decorrência, solicitou a licitante SM dos Santos Oliveira Hortifrutigranjeitos Eireli - EPP, seja apresentada a justificativa da paralisação do certame licitatório, bem como seja designada data para a sessão de continuidade do certame.

Provocada pela Gestão de Licitações e Compras, a Secretaria Municipal interessada foi instada a se manifestar quanto ao prosseguimento do certame, sendo questionada quanto a manutenção do interesse na continuidade da contratação dos serviços.

Conforme manifestação juntada aos autos, a Educação informou, conforme razões que expos, que não tinha interesse em prosseguir com a licitação, esclarecendo entender como adequado a elaboração de um novo certame licitatório, mais afinado com as obrigações legais pertinentes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

2 - Das razões para nulidade do certame

De fato, compulsando-se o feito, percebe-se que o presente certame licitatório não vem traçando o caminho mais reto em relação a legislação e princípios que lhe são pertinentes.

Inicialmente, há que se frisar tratar-se de licitação de grande monta, vez possuir um valor global previsto de **R\$ 3.215.832,00**, exigindo-se, portanto, especial cuidado quanto a todo o procedimento adotado durante o certame, tendo em vista o potencial de, se não em termos, causar eventuais danos ao erário público.

Com essa especial cautela, observamos que o item 1.2 do edital, traz como critério de julgamento menor preço por item, quando, por sua vez, o anexo I traz o valor estimado por lote, demonstrando, portanto, divergência entre ambos, o que, por si, já exige correção.

Como se não bastasse, a alínea c, do item 13.3 - quanto a qualificação econômica financeira - ao solicitar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, exigiu para verificação da boa situação financeira das licitantes a utilização do Índice de Liquidez Geral (ILG), quanto deveria, em decorrência dos valores envolvidos, utilizar conjuntamente outros itens.

Vejamos:

É certo que os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Diz o § 5º do artigo acima citado que:

“§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Pela leitura do supracitado item, pode-se concluir pela possibilidade de exigências por “índice”, já que a comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da licitante), faz-se pelo conjunto da utilização de, três itens, a saber, admitidos pela Corte de Contas do Estado de São Paulo:

- Índice de Liquidez Geral (ILG), que indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;
- O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Quanto ao art. 31, § 5º da Lei 8666/93, por meio do COMUNICADO SDG Nº 05/2019 (TCA-18484/026/15), manifestou-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos seguintes termos:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NOS ESTUDOS REALIZADOS NO TCA18484/026/15, COMUNICA, a teor do artigo 31, §5º, da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que incumbe unicamente à Administração, ao optar por exigir índices contábeis e valores de qualificação econômico-financeiros dos licitantes, justificar no procedimento administrativo do certame os motivos da escolha, demonstrar que levou em conta as especificidades do ramo de atividade ou do segmento de mercado correspondente ao objeto a ser licitado e outros critérios, quando pertinentes, como o vulto da contratação, a conjuntura econômica, a prévia análise da saúde financeira das empresas que operam nos correspondentes setores, por meio de indicadores usualmente praticados no caso concreto, fixados de forma clara e objetiva no edital, a fim de possibilitar uma ampla competição.

Tal previsão não desonera das cautelas que a Administração deve atentar contra os riscos de eventual inadimplemento por meio da adoção de garantias e de aplicação de sanções previstas na lei de regência da matéria, sem prejuízo do acompanhamento concomitante da execução contratual.

Por tais razões, mostra-se como melhor solução a REABERTURA do presente certame, viabilizando que um novo, adequado e claro Edital possa ser elaborado, afim de que nenhuma dúvida reste quanto a interpretação do mesmo, possibilitando a todos os licitantes, clareza de entendimento e igualdade de disputa, e ao Município a proposta que melhor atenda aos interesses públicos.

3 - Da análise do pedido

3.1 - Possibilidade jurídica da revogação do certame licitatório.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, assim, nos manifestaremos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Quando a possibilidade jurídica da revogação do certame licitatório, por razões de interesse público, o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nos termos da legislação vigente, conforme se extrai da leitura do dispositivo acima, podemos concluir ser lícito que a Administração Pública revogue as licitações em curso, por motivos de interesse público, com base em um juízo discricionário de conveniência e oportunidade, havendo, claro, fato suficiente para justificar referida conduta, devidamente demonstrado em manifestação escrita e fundamentada.

Trata-se, pois, conforme súmula 473 do STF, de uma forma de manifestação do "Poder de Autotutela" de que dispõe a Administração Pública na busca da concretização do interesse público, este, superior ao privado pelos princípios que defende.

Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando-se os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Frise-se ser pacífica a possibilidade da revogação pela Administração Pública, a qualquer tempo, das licitações em curso, quando presentes, como *in casu*, razões de interesse público devidamente demonstradas, não havendo razão para o prosseguimento do mesmo.

Nesse sentido:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - FATO SUPERVENIENTE, PERTINENTE E JUSTIFICADO.

A Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar ao âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim, como o cumprimento das disposições legais.

O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta." (STJ, RMS nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, j. 17.12.2008)

Conforme voto nos autos do MS nº 8.844/DF. j. 23/04/03, enfrentando o tema, o Ministro Relator Franciulli Neto do STJ, transcreveu o seguinte trecho da obra o ilustre doutrinador:

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se "em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Provoverá, então, o desfazimento do ato anterior" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438)

4 - Do direito ao contraditório e da ampla defesa.

No presente caso, considerando-se a modalidade de licitação "Pregão", bem como o quanto disposto em



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Ata, pela qual deu-se o prazo de 3 dias úteis, contados de 18/01/2019, para apresentação das razões recursais e, sucessivamente, para contrarrazões em igual período, tem-se que foi devidamente respeitada a obrigatoriedade legal a respeito, presumindo-se que, por opção não houve manifestação da outra licitante interessada.

Assim, temos que, quanto a possibilidade de contraditório e ampla defesa, o feito encontra-se nos termos da lei, vez que cumprida referida etapa.

Destarte, com esteio na lei, na doutrina e na jurisprudência, não há que se falar em descumprimento do princípio do contraditório ou ampla defesa.

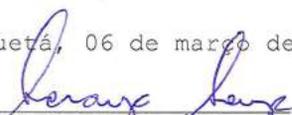
5 - Conclusão.

Ante todo o exposto, buscando ser fiel ao disposto no art. 3º da Lei Licitatória, haja vista, que "a licitação (...) será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, (...) da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", concluímos que:

Do ponto de vista jurídico, por interesse público, fundado em um juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que restou demonstrada a ocorrência de um fato superveniente - divergências entre o edital e seu anexo I e aplicação de apenas um índice para auferir a saúde financeira das licitantes -, é legal a revogação do certame licitatório Pregão nº 173/2018, nos termos do art. 49, caput da Lei 8666/93 e sua alteração, com a consequente reabertura da licitação, nos mesmos autos, em cumprimento do princípio da Economia Processual.

S.M.J. Esse é o parecer.

Guaratinguetá, 06 de março de 2019.


ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação

04/02/2019 E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Comunicado SDG Nº 05/2019 - Exigência de índices contábeis e valores d...



;Secretaria ;Administração <administracao@guaratingueta.sp.gov.br>

Comunicado SDG Nº 05/2019 - Exigência de índices contábeis e valores de qualificação econômico-financeiros dos licitantes

1 mensagem

UR-07 <ur07@tce.sp.gov.br>
Para: ur07@tce.sp.gov.br

4 de fevereiro de 2019 09:31

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminho o Comunicado SDG nº 05/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 01.02.2019.

Atenciosamente,



Cibele de Lima Zanin Martinusso

Diretora Técnica de Divisão - Respondendo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

UR.07-SJCampos

Tel (12) - 3519 4610

Email: ur07@tce.sp.gov.br

COMUNICADO SDG Nº 05/2019

(TCA-18484/026/15)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NOS ESTUDOS REALIZADOS NO TCA- 18484/026/15, COMUNICA, a teor do artigo 31, §5º, da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que incumbe unicamente à Administração, ao optar por exigir índices contábeis e valores de qualificação econômico-financeiros dos licitantes, justificar no procedimento administrativo do certame os motivos da escolha, demonstrar que levou em conta as especificidades do ramo de atividade ou do segmento de mercado correspondente ao objeto a ser licitado e outros critérios, quando pertinentes, como o vulto da contratação, a conjuntura econômica, a prévia análise da saúde financeira das empresas que operam nos correspondentes setores, por meio de indicadores usualmente praticados no caso concreto, fixados de forma clara e objetiva no edital, a fim de possibilitar uma ampla competição.

Tal previsão não desonera das cautelas que a Administração deve atentar contra os riscos de eventual inadimplemento por meio da adoção de garantias e de aplicação de sanções previstas na lei de regência da matéria, sem prejuízo do acompanhamento concomitante da execução contratual.

SDG, 1º de fevereiro de 2019.

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=6765f3bc2e&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1624537706068842364&simpl=msg-f%3A16245377...> 1/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação

04/02/2019 E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Comunicado SDG Nº 05/2019 - Exigência de índices contábeis e valores d...

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
SUBSTITUTO
Publicado no D.O.E. de 01.02.2019

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=6765f3bc2e&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1624537706068842364&simpl=msg-f%3A16245377...> 2/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO Nº 173/2018 - Registro de Preços para futura aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados à Merenda Escolar.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Considerando os termos e fundamentos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica, supra, DETERMINO a REVOGAÇÃO do presente certame, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a respectiva REABERTURA do certame, com as devidas correções apontadas.

Guaratinguetá, 07 de março de 2019.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 305/FUNCOC/19.gfsm

Guaratinguetá, 13 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Rodrigo do Nascimento Caltabiano		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Benedito Fagundes Filho, nº 111		
Bairro	Jardim Bela Vista	Município	GUARATINGUETA
CEP	12514-460	Processo nº	538/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Takeo Shimazu, nº 223		
Bairro	Chácara Bom Jardim II		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.070.006.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

CONCURSO PÚBLICO



CODESG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

VAGAS PARA
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.030,00
+ ADICIONAL DE 40%

*CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME ITEM 1.3 DO EDITAL

INSCRIÇÕES ATÉ 1º DE ABRIL

Inscrições pelo site

www.INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR

PROVAS PREVISTAS PARA 28 DE ABRIL
EM GUARATINGUETÁ/SP



Informações:
(32) 3721-1225 | 0800 283 4628
www.INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Processo Seletivo, na modalidade de Concorrência Pública, do Serviço de Transporte Público, na modalidade individual de passageiros, Mototáxi, em veículos de categoria aluguel.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º A execução do Serviço de Transporte Público na modalidade individual de passageiros, denominado Mototáxi em veículo de categoria aluguel, será exercida através de Autorização, mediante Processo Seletivo, na Modalidade de Concorrência Pública.

Art. 2º É vedada a participação no Processo Seletivo:

I – dos atuais autorizatários de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel, servidores públicos estatutários ou celetistas, ou de pessoa que possua qualquer tipo de vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

II – de pessoas sendo, ex autorizatário ou ex-motorista auxiliar que tiveram sua autorização ou seu registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;

III – a participação de Pessoas Jurídicas (Empresas), Associações, Cooperativas e ou Consórcios, conforme Lei Municipal;

IV – de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal, ou que possuam condenação criminal que não estejam reabilitadas;

V – de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de dirigir, carteira de habilitação cassada ou ainda aquelas que não possuem carteira de habilitação no mínimo na categoria "A" com autorização para atividade remunerada, de acordo com as normas vigentes específicas; e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-2-

VI – de pessoas que possuem PPD – Permissão Para Dirigir.

Art. 3º Documentos exigidos aos candidatos:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

III - não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da resolução do CONTRAN;

V – cópia de comprovante de residência no Município de Guaratinguetá em nome do interessado, com data inferior a 90 (noventa) dias;

VI – declaração do interessado de próprio punho com sua assinatura e de duas testemunhas todas com firma reconhecida, informando que o interessado reside no Município a pelo menos 5 (cinco) anos;

VII – certidão negativa de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

IX – extrato informativo da pontuação da Carteira Nacional de Habilitação, com data inferior a 30 (trinta) dias de sua emissão;

X – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do interessado, indicando o registro do veículo no Município de Guaratinguetá;

XI – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XII – certidão negativa da Fazenda Municipal;

XIII – certidão negativa da Fazenda Estadual;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-3-

XIV – certidão negativa da Fazenda Federal;

XV – atestado de sanidade física e mental atestada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina há pelo menos de 30 (trinta) dias; e

XVI - apresentação de laudo de exame toxicológico, com negativa para substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Qualquer falha, emenda ou rasura constatada na documentação previsto neste artigo acarretará a recusa do requerimento.

Art. 4º A Classificação dos candidatos far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com o estabelecido no Art. 5º deste Decreto.

I – os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados; e

II – os pontos obtidos na proposta tem caráter exclusivamente classificatório e não eliminatório ao candidato.

Art. 5º O candidato tendo sido classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade, conforme exigências legais, para vistoria junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 6º A contagem de pontos que se refere o Art. 3º deste Decreto será procedida de acordo com as tabelas apresentadas abaixo:

TABELA I – ANO DE FABRICAÇÃO

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2019	60 pontos
2018	50 pontos
2017	40 pontos
2016	30 pontos
2015	20 pontos
2014	10 pontos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-4-

TABELA II – TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO MOTOTAXISTA

ITEM	TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO MOTOTAXISTA	PONTUAÇÃO
I	12 a 24 meses	20 pontos
II	25 a 60 meses	30 pontos
III	61 a 100 meses	40 pontos
IV	101 a 150 meses	50 pontos
V	150 meses ou mais	60 pontos

TABELA III – PONTUAÇÃO NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Ausência de pontuação na CNH por infração de Trânsito.	20 pontos
II	Apenas uma multa de trânsito, com até 05 pontos na CNH.	10 pontos
III	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 05 pontos na CNH, até o limite de 10 pontos na CNH.	05 pontos
IV	Mais de uma multa de trânsito, com mais de 10 de pontos na CNH.	0 ponto

TABELA IV – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS ESPECIALIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	08 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	08 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	08 pontos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-5-

IV	Primeiros socorros	04 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	04 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Guaratinguetá e seus atributos naturais ou turísticos	04 pontos
VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	04 pontos

TABELA V – VALOR DA OUTORGA

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais)	02 pontos
II	Oferta do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)	03 pontos
III	Oferta do valor de R\$3.000,00 (três mil reais)	05 pontos
IV	Oferta do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)	10 pontos
V	Oferta do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)	15 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais).	20 pontos

I – o ano de fabricação do veículo descrito na Tabela I será comprovado pela apresentação do documento CRLV do veículo;

II – o tempo de exercício de atividade como taxista descrito na Tabela III, será comprovado pela declaração do órgão de trânsito competente;

III – serão comprovados os pontos da CNH descrito na Tabela IV pela apresentação do extrato informativo de pontuação expedido pelo órgão de trânsito competente. Sendo positiva a pontuação, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s);



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.638, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-6-

IV – serão comprovados os cursos especializados descritos na Tabela V pela apresentação de certificado de participação. Um mesmo certificado poderá conferir a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico da Tabela V, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado; e

V – a outorga descrita na Tabela VI obedecerá a ordem de classificação e deverá ser paga conforme determina a legislação vigente e o edital de licitação.

Parágrafo único. No caso de empate ente os candidatos aplicam-se o §2º do Art. 45, da Lei 8.666/1993.

Art. 7º Os classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço e critérios da Administração Pública, por meio do Diário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observados os itens obrigatórios e de segurança, conforme exigidos pelo CONTRAN e entre outros que a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana julgar necessários.

Art. 8º O Processo seletivo exigir-se-á apenas aos novos pretendentes às vagas de mototáxis, excetuando os atuais permissionários.

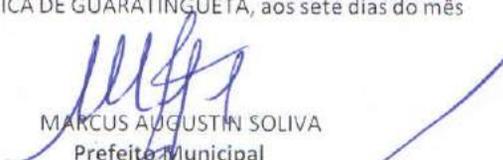
Art. 9º Na outorga de exploração de serviço de mototáxi, reservar-se-ão até 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

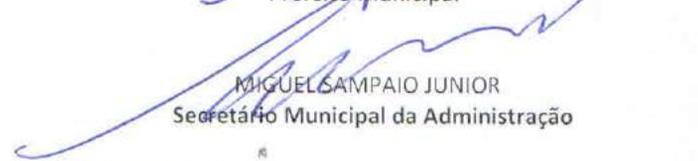
Art. 10 A validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 11 Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, a partir de sua publicação.

Art. 12 Este Decreto revoga as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.639, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a regularização de todos os Pontos de Mototáxi do Município, conforme Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de regularizar o número de pontos, localização e capacidade de veículos neles existentes;

DECRETA:

Art. 1º Os pontos de Mototáxi do Município da Estância Turística de Guaratinguetá serão dispostos da seguinte forma:

- Ponto nº 01 – Avenida Agenor Pires da Fonseca – 05 vagas;
- Ponto nº 02 – Avenida João Rodrigues Alckimin – 05 vagas;
- Ponto nº 03 – Rua Dom Pedro I – 05 vagas;
- Ponto nº 04 – Avenida Basf – 05 vagas;
- Ponto nº 05 – Avenida Rui Barbosa – 05 vagas;
- Ponto nº 06 – Praça São Joaquim – 05 vagas;
- Ponto nº 07 – Praça Condessa de Frontin – 10 vagas;
- Ponto nº 08 – Rua São Francisco – 10 vagas;
- Ponto nº 09 – Praça Piratininga – 05 vagas;
- Ponto nº 10 – Avenida João Pessoa – 05 vagas;
- Ponto nº 11 – Rua Lamartine Delamare – 10 vagas;
- Ponto nº 12 – Rua Francisco Meirelles – 05 vagas;
- Ponto nº 13 – Avenida Alfredo Lisboa – 05 vagas;
- Ponto nº 14 – Estrada Vicinal Rafael Américo Ranieri – 05 vagas; e
- Ponto nº 15 – Rua Xavantes – 05 vagas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



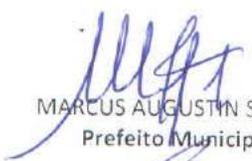
DECRETO Nº 8.639, DE 07 DE MARÇO DE 2019

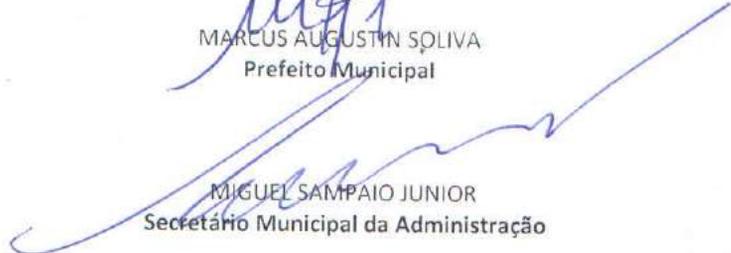
-2-

Art. 2º As autorizações para o Serviço de Mototáxi serão concedidas através de Processo Seletivo e o candidato deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá como motociclista autônomo e atender a todas as exigências da Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.640, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Tarifa cobrada para o Serviço de Mototáxi do Município.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de regulamentar o valor da tarifa a ser cobrado pelos mototaxistas no Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços a que se refere à Lei Municipal nº 4.898, de 05 de novembro de 2018, serão cobrados conforme os horários e dias em que forem prestados, segundo do critério de "BANDEIRADAS", a seguir definidas:

I – BANDEIRA 1: registrará a tarifa para o serviço em período diurno, compreendido entre as 06h00min às 20h00min.

II – BANDEIRA 2: registrará a tarifa para o serviço em períodos especiais, sendo:

- a) "período noturno" compreendido entre as 20h00min às 06h00min do dia subsequente;
- b) "período especial I" aos sábados das 14h00min às 06h00min do dia subsequente;
- c) "período especial II" durante os domingos e feriados; e
- d) "período especial III" durante o mês de dezembro.

Art. 2º O serviço de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicletas e similares, denominado mototáxi, é o serviço contratado entre o usuário e o mototaxista (autorizatário) e os valores das tarifas referentes às "BANDEIRA 1" e "BANDEIRA 2", serão cobrados de acordo com o disposto abaixo:

I – Bandeirada – R\$ 2,80

II – por quilometro rodado em horário previsto para "BANDEIRA 1" – R\$ 0,80

III – por quilometro rodado em horário previsto para "BANDEIRA 2" – R\$ 1,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.640, DE 07 DE MARÇO DE 2019

-2-

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana exercerá a fiscalização do cumprimento das normas referidas no artigo anterior, proibindo o exercício da atividade ao autorizatário que as desobedecer.

Art. 4º As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice IPC/FIPE.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

DECRETO



DECRETO Nº 8.641, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.943, de 01 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 401.400,00 (Quatrocentos e um mil e quatrocentos reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0101.2001 – Atendimento em Clínicas Básicas		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	372	R\$ 401.400,00

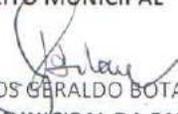
Total R\$ 401.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelos convênios nº 13847642000/1180-07 e nº 13847642000/1180-10.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.363, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Reconstitui a Comissão Sindicante Permanente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir, nos termos do artigo 30, do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, os membros abaixo indicados, para comporem a **COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

Crysantho Ferreira Filho – Presidente
Ana Luiza Novais da Silva e Souza
Jakson Domingos Siqueira
José Carlos Guimarães Porto
Alexandre Afonso Nogueira
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira
Katia Aparecida Santos Pereira de Oliveira
José Eugênio Novais da Silva
Elaine Cristina Pires
Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva
Luis Vagner Baesso Silva
Alessandra Duarte de Oliveira e Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrária, especialmente a Portaria nº 11.280, de 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezanove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.364, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Reconstitui a Comissão Processante Permanente e a Comissão Processante Especial.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

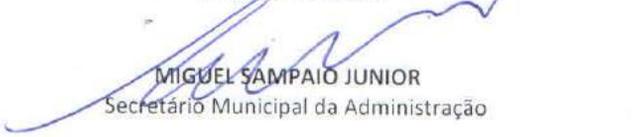
Art. 1º Reconstituir, nos termos dos artigos 49 e 74, do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, os membros abaixo indicados, para comporem a **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE** e a **COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

Aline Carla Damásio dos Santos – Presidente
Marcos Aurélio da Silva
Ana Lucia Rangel Azevedo
Simone Mimoso Seabra Bevilacqua
Ricardo Abissi Bichara Abi Rezik
Jony Allan Silva do Amaral
José Mario Amato
Admilson Pedroso de Lima
Karina Beatriz Ribeiro
Paulo Rodrigues Leite
Cláudio Henrique de Andrade Leite
Ana Paula de Souza Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrária, especialmente a Portaria nº 11.281, de 11 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.365, DE 13 DE MARÇO DE 2019

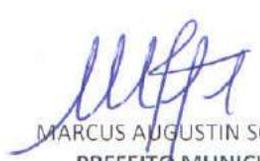
Altera a Portaria nº 11.354, de 07 de março de 2019, que reconstituiu a Comissão Especial para proceder levantamento de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal.

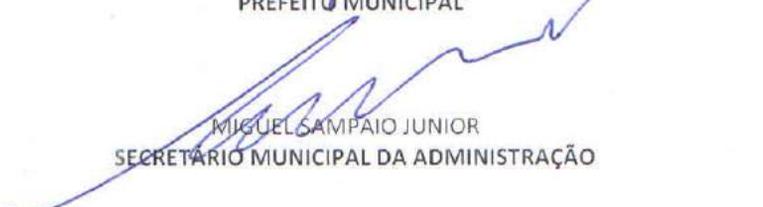
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Alterar, a Portaria nº 11.354, de 07 de março de 2019, excluindo a servidora **Paula Pereira Coelho Marques**, como membro da Comissão Especial para proceder levantamento de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.367, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Designa DOMINGOS GERALDO BOTAN como responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do Convênio - Escola de Beleza - FUSSESP.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a Emenda da Lei Orgânica do Município nº 24, de 1º de setembro de 2005.

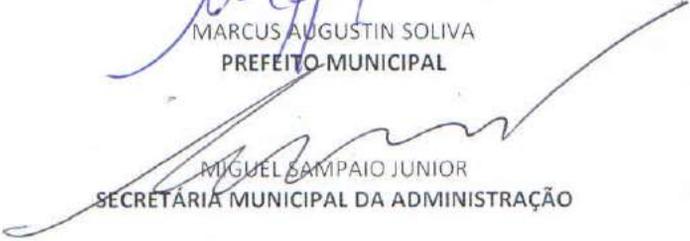
RESOLVE:

Art. 1º Designar DOMINGOS GERALDO BOTAN como responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do Convênio Escola de Beleza a ser celebrado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.924, de 24 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de março de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.368, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Designa DOMINGOS GERALDO BOTAN como responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do Convênio - Escola de Beleza - Maquiagem.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a Emenda da Lei Orgânica do Município nº 24, de 1º de setembro de 2005.

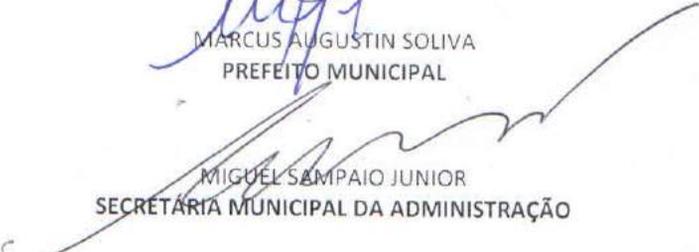
RESOLVE:

Art. 1º Designar DOMINGOS GERALDO BOTAN como responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do Convênio a ser celebrado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, Escola de Beleza - Maquiagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.913, de 18 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de março de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 15 de março de 2019 - Edição Online Extraordinária nº 3216

LICITAÇÃO

Processo: Concorrência Pública nº 012/2018. Objeto: Licitação para a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. O Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou e adjudicou o processo supracitado à empresa **RODOVIÁRIO OCEANO LTDA**, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) referentes à outorga fixa de concessão e R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) referente à tarifa.